

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3687 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2021 – PML5
Objeto: Registro de preços para aquisição de mobiliário escolar...

Maria Terezinha Snoz
Pregoeira

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 155/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, à Servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal...

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 15 de Julho de 2021.

Table with columns: NOME, LOTAÇÃO, CARGO, MATR., PERÍODO. Includes Hilma Walendorf SEMECT and Machado de Almeida.

Valdemir Domingos Scarpari
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 193, DE 14 DE JUNHO DE 2021.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1285/2020, DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Nova Laranjeiras/PR, para o exercício de 2021, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 544.007,02...

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro da fonte de recurso conforme segue:
000 – Recursos Ordinários (livres).

Parágrafo único. O relatório de alteração orçamentária em anexo é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Fica atualizado o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Decreto 019/2021 de 04/01/2021, para as alterações propostas nos artigos anteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 14 de junho de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras - 2021
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Resumo anexo, Recurso do crédito adicional, Tipo de alteração, Previsão, Realizado.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 205, DE 28 DE JUNHO DE 2021.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1285/2020,

DECRETA
Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Nova Laranjeiras/PR, para o exercício de 2021, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 270.719,38...

Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações e superávit financeiro das fontes de recurso conforme segue:
000 – Recursos Ordinários (livres);
104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica 25%;
303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%);
371 – Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19) para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

Art. 3º Fica atualizado o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Decreto 019/2021 de 04/01/2021, para as alterações propostas nos artigos anteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 28 de junho de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras - 2021
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Lei/Ato nº, Descrição, Escoço, Nº, Ano. Includes Lei 5444 and Lei 5044.

Table with columns: Descrição, Recurso do crédito adicional, Tipo de alteração, Previsão, Realizado. Includes 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Table with columns: Descrição, Recurso do crédito adicional, Tipo de alteração, Previsão, Realizado. Includes 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Table with columns: Descrição, Recurso do crédito adicional, Tipo de alteração, Previsão, Realizado. Includes 09 SECRETARIA DE SAÚDE.

Table with columns: Descrição, Recurso do crédito adicional, Tipo de alteração, Previsão, Realizado. Includes 09 SECRETARIA DE SAÚDE.

Table with columns: Descrição, Recurso do crédito adicional, Tipo de alteração, Previsão, Realizado. Includes 09 SECRETARIA DE SAÚDE.

Table with columns: Descrição, Recurso do crédito adicional, Tipo de alteração, Previsão, Realizado. Includes 09 SECRETARIA DE SAÚDE.

Table with columns: Descrição, Recurso do crédito adicional, Tipo de alteração, Previsão, Realizado. Includes 09 SECRETARIA DE SAÚDE.

Table with columns: Descrição, Recurso do crédito adicional, Tipo de alteração, Previsão, Realizado. Includes 09 SECRETARIA DE SAÚDE.

Table with columns: Descrição, Recurso do crédito adicional, Tipo de alteração, Previsão, Realizado. Includes 09 SECRETARIA DE SAÚDE.

Table with columns: Descrição, Recurso do crédito adicional, Tipo de alteração, Previsão, Realizado. Includes 09 SECRETARIA DE SAÚDE.

Table with columns: Descrição, Recurso do crédito adicional, Tipo de alteração, Previsão, Realizado. Includes 09 SECRETARIA DE SAÚDE.

Table with columns: Descrição, Recurso do crédito adicional, Tipo de alteração, Previsão, Realizado. Includes 09 SECRETARIA DE SAÚDE.

Município de Nova Laranjeiras - 2021
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Recurso do crédito adicional, Tipo de alteração, Previsão, Realizado. Includes 11 SEC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E INDUSTRIA E COMERCIO.

Table with columns: Descrição, Recurso do crédito adicional, Tipo de alteração, Previsão, Realizado. Includes 11 SEC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E INDUSTRIA E COMERCIO.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2021-PMNL
O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a suspensão do Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 54/2021-PMNL...

Nova Laranjeiras - Pr, 15 de Julho de 2021.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social Nova Laranjeiras- PR
Rua São João Batista, 2139 - Centro - CEP85350-000 - Fone: (42) 3637-1148
E-mail: cmasnovalaranjeiras@yahoo.com.br
Resolução Nº007/2021

SÚMULA: Dispõe da Convocação da XIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no mês de agosto de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerado a necessidade de dar cumprimento ao disposto na lei nº 19/1995, conforme ATA 03/2021, resolve:

Art. 1º Convocar a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, com a finalidade de realizar um debate, objetivando a avaliação da política de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º A XIII Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no Município de Nova Laranjeiras na data de 26 de agosto de 2021, das 13h às 17h. Local: Centro de Convivência do Idoso Viver Mais.

Art. 3º A XIII Conferência Municipal de Assistência Social terá como "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 4º O Município durante a sua XIII Conferência Municipal de Assistência Social elega delegados para participação em Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência.

Art. 5º Os Delegados eleitos na Plenária Municipal receberão suporte financeiro do Município para participarem da Conferência Estadual.

Art. 6º Para organização do evento poderão ser criados grupos de trabalho denominados de comissões Organizadas.

Art. 7º Fica delegado o CMAS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras, 14 de julho de 2021.

Resolução Nº006/2021
SÚMULA: Aprova Comissão responsável pela organização da XIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no mês de agosto de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 119/1995, considerando a deliberação plenária realizada no dia 14 de julho de 2021, ATA 03/2021.

RESOLVE
Art. 1º Conselho Municipal de Assistência Social, aprova a Comissão formada para organizar a XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Nova Laranjeiras, a ser realizada aos 26 dias de agosto do ano de 2021. Terá como tema "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 2º A Comissão fica assim nomeada: Presidente: Sílvia Regiane Borges, Vice-presidente: Fernanda de Fátima Rios e Secretária: Tatiane Biesek.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FOZ DO JORDÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Presencial nº 054/2021, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ABRESTAR SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA SENDO: 01 (UM) PROFISSIONAL GRADUADO EM FISIOTERAPIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM BOBATH, CUEVAS MEDEK NÍVEL 1 E NÍVEL 2, FNP (FACILITAÇÃO NEUROMUSCULAR/PROPRIOCEPTIVA) BALANCE (ESTRATEGIA DE EQUIBRIO) KESSIO - TAP POR 16 HORAS SEMANAS" conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Reccebimento das propostas: 29/07/2021 - 08h00min até - 08h30min.
Abertura e julgamento das propostas: 29/07/2021 às 09h00min.
Início da sessão de disputa de preços: 29/07/2021 às 09h00min.

O edital poderá ser obtido nos sites eletrônicos www.fozdojardao.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na Divisão de Compras e Licitações - Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR). Contato: licitacao@fozdojardao.pr.gov.br.

Foz do Jordão, 15 de Julho de 2021.
Oydelycia C. de O. Zenaro
Pregoeira
Decreto nº 112/2021

FOZ DO JORDÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 055/2021, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a "Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo para a banda municipal", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Reccebimento das propostas: 19/07/2021 - 08h00min até 29/07/2021 - 13h30min.
Abertura e julgamento das propostas: 29/07/2021 - 13h30min até - 14h00min.
Início da sessão de disputa de preços: 29/07/2021 às 14h00min.

O edital poderá ser obtido nos sites eletrônicos https://tbl.org.br ou www.fozdojardao.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na Divisão de Compras e Licitações - Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR). Contato: licitacao@fozdojardao.pr.gov.br.

Foz do Jordão, 15 de Julho de 2021.
Oydelycia C. de O. Zenaro
Pregoeira
Decreto nº 112/2021

FOZ DO JORDÃO
AVISO DE ANULAÇÃO LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 8966/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, torna pública a Anulação da Licitação Pregão Presencial, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestar serviços de fisioterapia, sendo: 01 profissional graduado em fisioterapia com especialização em Bobath, Cuevas Medek Nível 1 e II por 16 horas semanais. A anulação apenas decorrerá de atos viciados, podendo ser promovida tanto pela Administração Pública, quanto pelo Poder Judiciário.

Foz do Jordão, 15 de Julho de 2021.
Oydelycia C. de O. Zenaro
Pregoeira
Decreto nº 112/2021

FOZ DO JORDÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 046/2021 - PMFJ
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 046/2021 - PMFJ cujo objeto é Registro de Preço para aquisição de MARMITEIAS, A SEREM FORNECIDAS NO MUNICÍPIO DE Foz do Jordão, de acordo com a ata a seguinte empresa:

NILDA APARECIDA MACEDO WEIS vencedora do item 01 R\$ 19,50 (dezenove e cinco reais e cinquenta centavos)unitário, perfazendo um total de R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais).

Foz do Jordão, 15 de Julho de 2021.
Francisco Ciel da Silva
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Concessão de Diária nº 048/2021 - SMA

SÚMULA: Concede diárias) à Servidor Municipal e dá outras providências.

O Secretário Municipal Interino de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2.012/2018 de 02/04/2018, resolve e concede:

Art. 1º - Fizam Concedidas Diárias aos Servidores Municipais, conforme especificado abaixo:
SOLICITANTE: VILMAR ANTONIO VERA
CPF: 018.310.859-09
DATA DE INÍCIO: 16/07/2021
DATA DE FIM: 16/07/2021
VALOR UNITÁRIO: 75,00
VALOR TOTAL: 75,00
MUNICÍPIO DESTINO/UF: DOIS VIZINHOS/PR
CODIGO DO IBGE MUNICÍPIO DESTINO: 4107207
OBJETIVO DA VIAGEM: ATENDER PARCERIA COM A COOPERATIVA COAFAP, BUSCANDO ADUBO. SÃO 35 TONELADAS DIVIDIDAS EM 5 CARGAS
VEÍCULO: CAMINHÃO FORD, MODELO CARGO PLACA AVJ-8977 (FROTA Nº 221).

SOLICITANTE: VILMAR ANTONIO VERA
CPF: 018.310.859-09
DATA DE INÍCIO: 20/07/2021
DATA DE FIM: 20/07/2021
VALOR UNITÁRIO: 75,00
VALOR TOTAL: 75,00
MUNICÍPIO DESTINO/UF: DOIS VIZINHOS/PR
CODIGO DO IBGE MUNICÍPIO DESTINO: 4107207
OBJETIVO DA VIAGEM: ATENDER PARCERIA COM A COOPERATIVA COAFAP, BUSCANDO ADUBO. SÃO 35 TONELADAS DIVIDIDAS EM 5 CARGAS
VEÍCULO: CAMINHÃO FORD, MODELO CARGO PLACA AVJ-8977 (FROTA Nº 221).

SOLICITANTE: VILMAR ANTONIO VERA
CPF: 018.310.859-09
DATA DE INÍCIO: 20/07/2021
DATA DE FIM: 20/07/2021
VALOR UNITÁRIO: 75,00
VALOR TOTAL: 75,00
MUNICÍPIO DESTINO/UF: DOIS VIZINHOS/PR
CODIGO DO IBGE MUNICÍPIO DESTINO: 4107207
AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28

OBJETO DA VIAGEM: ATENDER PARCEIRA COM A COOPERATIVA COAFAP, BUSCANDO ADURO, SÃO 35 TONELADAS DIVIDIDAS EM 5 CARGAS
VEICULO: CAMINHÃO FORD, MODELO CARGO PLACA AVJ-8977 (FROTA Nº 221).

SOLICITANTE: VILMAR ANTONIO VERA
CPF: 018.310.859-09
DATA DE INICIO: 21/07/2021
DATA DE FIM: 21/07/2021
VALOR UNITÁRIO: 75,00
VALOR TOTAL: 75,00

MUNICIPIO DESTINO/UF: DOIS VIZINHOS/PR
CÓDIGO DO IBGE MUNICIPIO DESTINO: 4107207

OBJETO DA VIAGEM: ATENDER PARCEIRA COM A COOPERATIVA COAFAP, BUSCANDO ADURO
SÃO 35 TONELADAS DIVIDIDAS EM 5 CARGAS
VEICULO: CAMINHÃO FORD, MODELO CARGO PLACA AVJ-8977 (FROTA Nº 221).
CONFORME LEI Nº 2.012/2018 DE 02/04/2018

SOLICITANTE: VILMAR ANTONIO VERA
CPF: 018.310.859-09
DATA DE INICIO: 22/07/2021
DATA DE FIM: 22/07/2021
VALOR UNITÁRIO: 75,00
VALOR TOTAL: 75,00

MUNICIPIO DESTINO/UF: DOIS VIZINHOS/PR
CÓDIGO DO IBGE MUNICIPIO DESTINO: 4107207

OBJETO DA VIAGEM: ATENDER PARCEIRA COM A COOPERATIVA COAFAP, BUSCANDO ADURO.
SÃO 35 TONELADAS DIVIDIDAS EM 5 CARGAS
VEICULO: CAMINHÃO FORD, MODELO CARGO PLACA AVJ-8977 (FROTA Nº 221).
CONFORME LEI Nº 2.012/2018 DE 02/04/2018

SOLICITANTE: JOÃO MARIA DE CAMARGO
CPF: 042.454.939-50
MUNICIPIO DESTINO/UF: LARANJEIRAS DO SUL/PARANÁ
CÓDIGO IBGE DO MUNICIPIO DESTINO: 4113304
DATA INICIAL: 16/07/2021
DATA FINAL: 16/07/2021
VEICULO: VOYAGE - BBI 5182
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), SENDO UMA DIÁRIA.
MOTIVO: REUNIÃO DA CANTUQUIRIGUAÇU
CONFORME LEI Nº 2.012/2018 DE 02/04/2018

SOLICITANTE: JAIR GONÇALVES
CPF: 856.195.639-49
MUNICIPIO DESTINO/UF: LARANJEIRAS DO SUL/PARANÁ
AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28

CÓDIGO IBGE DO MUNICIPIO DESTINO: 4113304
DATA INICIAL: 16/07/2021
DATA FINAL: 16/07/2021
VEICULO: VOYAGE - BBI 5182
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), SENDO UMA DIÁRIA.
MOTIVO: REUNIÃO DA CANTUQUIRIGUAÇU
CONFORME LEI Nº 2.012/2018 DE 02/04/2018

SOLICITANTE: REGIANE APARECIDA FONSECA
CPF: 019.623.439-52
MUNICIPIO DESTINO/UF: LARANJEIRAS DO SUL/PARANÁ
CÓDIGO IBGE DO MUNICIPIO DESTINO: 4113304
DATA INICIAL: 16/07/2021
DATA FINAL: 16/07/2021
VEICULO: VOYAGE - BBI 5182
VALOR: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS), SENDO UMA DIÁRIA.
MOTIVO: REUNIÃO DA CANTUQUIRIGUAÇU
CONFORME LEI Nº 2.012/2018 DE 02/04/2018

Pinhão, 14 de julho de 2021.

Cleveson Mubstedt dos Santos
Secretário Municipal Interino de Administração

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO (ELETÔNICO) N.º 044/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CÂMARA REFRIGERADA PARA ARMAZEMAMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM EDITAL.

SESSÃO: 08/07/2021 às 09:00 HORAS

EMPRESA VENCEDORA: NOVA INSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO – CNPJ: 12.561.319/0001-75.

No valor total de R\$ 13.890,00 (treze mil oitocentos e noventa reais).

Pinhão - PR, 14 de julho de 2021.

JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.552/0001-13
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 021/2021
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

OBJETO: ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que fixou a sessão de abertura dos envelopes nº 02, concernente a proposta de preços das proponentes habilitadas, para as **09:00 horas do dia 20 de julho de 2021**, na Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, em horário comercial, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, e/ou pelo telefone/fax (42) 3648-1102 - e-mail: marquinhoslicitacao@gmail.com.

Município de Marquinhos, 15 de Julho de 2021.

GILMAR CAMARGO
Presidente da CPL

EMERSON BAPTISTEL
Membro da CPL

CESAR ANTÔNIO GONSKORIEWICZ SIMI ESTECHE
Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.552/0001-13
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

DECRETO Nº 95/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 766 de 14 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Marquinhos, no Exercício de 2021, até o valor de **R\$ 26.000,00** (Vinte e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
002 - Departamento de Agropecuária
20.000.0010-0004- Manutenção das Atividades do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Valor: R\$ 26.000,00
Conta Despesa: 3120
Fonte: 00000(Livre)

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o cancelamento das dotações abaixo:

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
002 - Departamento de Contabilidade/Tesouraria
04.120.0003-2008- Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade/Tesouraria
3.3.91.03.00.00 – Obrigações Patronais
Valor: R\$ 26.000,00
Conta Despesa: 500
Fonte: 00000(Livre)

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 06 de Julho de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.552/0001-13
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

DECRETO Nº 096/2021

SÚMULA: Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Marquinhos.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Marquinhos.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal, autarquias, fundações, fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.552/0001-13
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Preposto.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.552/0001-13
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente de forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos do § 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - qualquer alteração contratual realizada por meio de Termo Aditivo ou Aposantamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.552/0001-13
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são aplicáveis, no que couber.

Parágrafo único. A estimativa de despesa e justificativa de preço será realizada pelo responsável pela ampla pesquisa de mercado, já designado pela Portaria 020/2015, ou o que vier a substituí-lo.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, o valor que incidir sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação, § 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.552/0001-13
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 1º de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) do valor estimado do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundas ou egressas do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se prevê a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.552/0001-13
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lances licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.552/0001-13
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho préferido na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autossuficiente o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DESSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiância, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas o edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.552/0001-13
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outros.

CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contra proposta.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se a envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras ou serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.552/0001-13
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o decreto previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, no licitação para registro de preço, não será admitida a cotação de preço inferior ao mínimo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração de sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de interesse de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase do IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.552/0001-13
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a continuidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àquelas praticadas no mercado; ou
IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoais físicos ou jurídicos, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ 01.612.631/0001-68. RUA 7 DE SETEMBRO, S/N - CEP: 85.168-000 - CENTRO - MARQUINHO - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ 01.612.631/0001-68. RUA 7 DE SETEMBRO, S/N - CEP: 85.168-000 - CENTRO - MARQUINHO - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ 01.612.631/0001-68. RUA 7 DE SETEMBRO, S/N - CEP: 85.168-000 - CENTRO - MARQUINHO - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ 01.612.631/0001-68. RUA 7 DE SETEMBRO, S/N - CEP: 85.168-000 - CENTRO - MARQUINHO - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ 01.612.631/0001-68. RUA 7 DE SETEMBRO, S/N - CEP: 85.168-000 - CENTRO - MARQUINHO - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ 01.612.631/0001-68. RUA 7 DE SETEMBRO, S/N - CEP: 85.168-000 - CENTRO - MARQUINHO - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ 01.612.631/0001-68. RUA 7 DE SETEMBRO, S/N - CEP: 85.168-000 - CENTRO - MARQUINHO - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ 01.612.631/0001-68. RUA 7 DE SETEMBRO, S/N - CEP: 85.168-000 - CENTRO - MARQUINHO - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ-MF 01.612.631/0001-68. AVENIDA BRÁSILIA, 551 - FONE (046) 3553-1484.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ-MF 01.612.631/0001-68. AVENIDA BRÁSILIA, 551 - FONE (046) 3553-1484.

Município de Espigão Alto do Iguaçu - 2021 Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021/PMEAI EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ-MF 01.612.631/0001-68. AVENIDA BRÁSILIA, 551 - FONE (046) 3553-1484.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000 CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 5º - As ações constantes no Anexo II deste Projeto de Lei para o exercício financeiro de 2022, integrarão após aprovação o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal



Município de Porto Barreiro - PPA 2022 / 2025 ANEXO I - DEMONSTRATIVO POR PROGRAMA DE GOVERNO

Página: 1

Table with columns: PROGRAMA, NOME, 2022, 2023, 2024, 2025, TOTAL. Lists various government programs and their budgets.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025 ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES - FÍSICO/FINANCEIRO

Programa: 1- GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

Table showing physical and financial goals for legislative management from 2022 to 2025.

Programa: 2- GESTÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

Table showing physical and financial goals for municipal government management from 2022 to 2025.

Programa: 3- GESTÃO ADMINISTRATIVA

Table showing physical and financial goals for administrative management from 2022 to 2025.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025 ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES - FÍSICO/FINANCEIRO

Table showing physical and financial goals for various actions from 2022 to 2025.

Programa: 4- GESTÃO FINANCEIRA

Table showing physical and financial goals for financial management from 2022 to 2025.

Programa: 5- GESTÃO EDUCACIONAL

Table showing physical and financial goals for educational management from 2022 to 2025.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025 ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES - FÍSICO/FINANCEIRO

Table showing physical and financial goals for various actions from 2022 to 2025.

Programa: 6- GESTÃO DA SAÚDE

Table showing physical and financial goals for health management from 2022 to 2025.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025 ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES - FÍSICO/FINANCEIRO

Table showing physical and financial goals for various actions from 2022 to 2025.

Programa: 7- GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Table showing physical and financial goals for social development management from 2022 to 2025.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025 ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES - FÍSICO/FINANCEIRO

Table showing physical and financial goals for various actions from 2022 to 2025.

Programa: 8- GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DO CAMPO E MEIO AMBIENTE

Table showing physical and financial goals for rural development and environment management from 2022 to 2025.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025 ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES - FÍSICO/FINANCEIRO

Table showing physical and financial goals for various actions from 2022 to 2025.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES - FÍSICO/FINANCEIRO

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/Atividade/Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta				
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R\$			
									Vinculados	Livres	Total		
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO	44	MANUTENÇÃO DO CONSERVADORIA DOS MUNICÍPIOS DA CANTOURUGUACU	Apoio Administrativo	26	702			2022	12,0	0,00	200.000,00	200.000,00	
								2023	12,0	0,00	220.000,00	220.000,00	
								2024	12,0	0,00	240.000,00	240.000,00	
								2025	12,0	0,00	0,00	0,00	
								Total da Ação					
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO	45	PRATICA DE POLÍCIA E REPLICICA TRAIANA	Restauração de Estradas Vias	26	702		METRES QUADRADOS	2022	2000,0	1.850.000,00	50.000,00	1.900.000,00	
								2023	1500,0	1.395.000,00	50.000,00	1.445.000,00	
								2024	1500,0	450.000,00	50.000,00	500.000,00	
								2025	1500,0	450.000,00	50.000,00	500.000,00	
								Total da Ação					
									2022		2.750.000,00	3.705.000,00	6.455.000,00
									2023		2.345.000,00	3.800.000,00	6.145.000,00
									2024		1.700.000,00	3.850.000,00	5.550.000,00
									2025		1.800.000,00	4.270.000,00	6.070.000,00
Total do Programa										8.395.000,00	15.705.000,00	24.100.000,00	

Programa: 10- GESTAO DO PLANEJAMENTO

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/Atividade/Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta				
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R\$			
									Vinculados	Livres	Total		
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO	34	MANUTENCAO DO OPTO DE PLANEJAMENTO	Apoio Administrativo	04	112			2022	12,0	0,00	250.000,00	250.000,00	
								2023	12,0	0,00	300.000,00	300.000,00	
								2024	12,0	0,00	350.000,00	350.000,00	
								2025	12,0	0,00	400.000,00	400.000,00	
								Total da Ação					
									2022		0,00	260.000,00	260.000,00
									2023		0,00	300.000,00	300.000,00
									2024		0,00	350.000,00	350.000,00
									2025		0,00	400.000,00	400.000,00
Total do Programa										0,00	1.310.000,00	1.310.000,00	

Programa: 11- GESTAO CULTURAL, ESPORTIVA E DE TURISMO

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/Atividade/Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta				
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R\$			
									Vinculados	Livres	Total		
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO	18	MANUTENCAO DO OPTO DE ESPORTES	Apoio Administrativo	27	812			2022	12,0	0,00	140.000,00	140.000,00	
								2023	12,0	0,00	165.000,00	165.000,00	
								2024	12,0	0,00	190.000,00	190.000,00	
								2025	12,0	0,00	220.000,00	220.000,00	
								Total da Ação					
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO	19	MANUTENCAO DO OPTO DE CULTURA	Apoio Administrativo	13	302			2022	12,0	0,00	140.000,00	140.000,00	
								2023	12,0	0,00	120.000,00	120.000,00	
								2024	12,0	0,00	140.000,00	140.000,00	
								2025	12,0	0,00	195.000,00	195.000,00	
								Total da Ação					
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO	20	MANUTENCAO E INCENTIVO AO TURISMO	Apoio Administrativo	13	815			2022	12,0	0,00	90.000,00	90.000,00	
								2023	12,0	0,00	110.000,00	110.000,00	
								2024	12,0	0,00	95.000,00	95.000,00	
								2025	12,0	0,00	120.000,00	120.000,00	
								Total da Ação					
									2022		0,00	170.000,00	170.000,00
									2023		0,00	195.000,00	195.000,00
									2024		0,00	425.000,00	425.000,00
									2025		0,00	535.000,00	535.000,00
Total do Programa										0,00	1.725.000,00	1.725.000,00	

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES - FÍSICO/FINANCEIRO

Programa: 12- GESTAO COMUNITARIA

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/Atividade/Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta				
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R\$			
									Vinculados	Livres	Total		
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO	46	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITARIOS	Apoio Administrativo	04	122			2022	12,0	0,00	100.000,00	100.000,00	
								2023	12,0	0,00	120.000,00	120.000,00	
								2024	12,0	0,00	140.000,00	140.000,00	
								2025	12,0	0,00	160.000,00	160.000,00	
								Total da Ação					
									2022		0,00	100.000,00	100.000,00
									2023		0,00	120.000,00	120.000,00
									2024		0,00	140.000,00	140.000,00
									2025		0,00	160.000,00	160.000,00
Total do Programa										0,00	520.000,00	520.000,00	

Programa: 13- RESERVA DE CONTINGENCIA

Local	Ação		Produto Esperado	Função	Sub Função	Projeto/Atividade/Op. Especial	Unidade de Medida	Ano	Meta				
	Cód.	Descrição							Física	Recursos - R\$			
									Vinculados	Livres	Total		
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO	47	RESERVA DE CONTINGENCIA	Apoio Administrativo	99	999			2022	12,0	0,00	540.000,00	540.000,00	
								2023	12,0	0,00	600.000,00	600.000,00	
								2024	12,0	0,00	650.000,00	650.000,00	
								2025	12,0	0,00	700.000,00	700.000,00	
								Total da Ação					
									2022		0,00	540.000,00	540.000,00
									2023		0,00	600.000,00	600.000,00
									2024		0,00	650.000,00	650.000,00
									2025		0,00	700.000,00	700.000,00
Total do Programa										0,00	2.490.000,00	2.490.000,00	



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

LEI Nº 629/2021
De 13 de julho de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Este Projeto de Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de PORTO BARREIRO, relativo ao Exercício Financeiro de 2022.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços,

1



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem com a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoantes ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, serão as constantes do Anexo I, serão posteriormente inseridas excepcionalmente para esta Lei com a elaboração do Plano Plurianual. E terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente;

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

§ 2º - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no Art. 2º, § 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

4



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 12 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 13 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 14 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 15 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações Comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 18 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e com provação do estado de necessidade dos beneficiados.

Art. 19 - São excluídas das limitações de que tratam os Art.17 e 18 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos em Lei Municipal.

Art. 20 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2022 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 15 de setembro de 2021, excepcionalmente podendo ser prorrogada nesse exercício em função da pandemia COVID-19.

Parágrafo Único - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 21 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogada nesse exercício em função da pandemia COVID-19.

§ 1º - A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

Art. 22 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2022 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2021 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 23 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea "a", inciso I, do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 25 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do Art. 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 26 - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda as disponibilidades financeiras do município.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 27 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Art. 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no Art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 28 - O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 29 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Parágrafo Único - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 30 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

- I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 31 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativos à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 32 - Serão considerados, para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 33 - Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;
- II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 34 - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 35 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 conterá autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;
- II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- III - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 30 (trinta por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres concomitante o estabelecido no inciso II, ambos do §1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;
- IV - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64, de modo que a efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;
- V - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculadas desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;
- VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

VII - transportar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VIII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

§ 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no que concerne ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da segurança social considerando-se o limite de 30% (trinta por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 36 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no que concerne a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 37 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no Art. 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do Art. 55 da mesma Lei.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 38 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecerá os preceitos do Art. 54, § 4º do Art. 55 e da alínea b, inciso II do Art. 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais um a vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado semestralmente.

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2022, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 40 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 41 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

LEI Nº 630/2021
De 13 de julho de 2021.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO/PR E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, PARA IMPLANTAÇÃO DE CURSO SUPERIOR NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DESCRITOS NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Fernando Machado, 108 E, Centro, em Chapecó, SC, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.700/0001-50, representada por seu Reitor, Marcelo Recktenwald, inscrito no CPF 790.153.790-68, nomeado pelo Decreto de 29 de agosto de 2019, publicado em 30 de agosto de 2019, na edição 168, seção 2, do Diário Oficial da União.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 2º - O Objeto do Acordo de Cooperação Técnica é a implantação, no município de Porto Barreiro/PR, de Curso Superior e Especialização, desenvolvido, instituído e operacionalizado pela Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.

Art. 3º - Para a realização do Acordo de Cooperação Técnica descrito nesta Lei, o município de Porto Barreiro/PR deverá:

- I - Disponibilizar o espaço físico, sendo salas de aulas, alojamento, banheiros, copa/cozinha e refeitório, bem como os utensílios e móveis para uso destes espaços;
- II - Custear a energia elétrica, água e internet;
- III - Efetuar a manutenção do espaço físico, equipamentos e mobiliários;
- IV - Fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação Técnica;
- V - Providenciar e custear o transporte dos estudantes do curso até a universidade, quando for o caso, sendo que a metade das aulas de cada semestre das turmas vinculadas a este Acordo de Cooperação ocorrerão na Casa Familiar Rural do município de Porto Barreiro e metade das aulas ocorrerão no Campus Laranjeiras do Sul da UFFS.

Art. 4º - A Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS deverá:

- I - Disponibilizar os docentes responsáveis pelos componentes curriculares, pela orientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, para as demais atividades que envolvam a execução do curso e para a coordenação do Acordo de Cooperação;
- II - Disponibilizar servidor(es) técnico(s) administrativo(s) para as atividades de matrícula e organização dos documentos referentes ao curso e diplomação;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

- III - Realizar o processo de seleção dos estudantes seguindo as normas da Universidade;
- IV - Fornecer material didático;
- V - Cumprir o calendário estipulado;
- VI - Cumprir todas as atividades propostas no plano de trabalho;
- VII - Disponibilizar veículos para o deslocamento dos docentes entre o campus Laranjeiras do Sul e a Casa Familiar Rural do Município de Porto Barreiro/PR, quando for o caso;
- VIII - Responsabilizar-se pelos seus servidores, quanto a outros custos, eventuais ocorridos com os mesmos em deslocamentos ou durante a execução das aulas e atividades acadêmicas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à aquisição de equipamentos, assim como a implementar as ações necessárias, utilizando-se da dotação orçamentária dos recursos livres do município, para a consecução do acordo, sendo que os bens patrimonializados serão alocados na estrutura física cedida para a realização do curso, ficando sob a responsabilidade da Universidade Federal da Fronteira Sul-UFFS a sua guarda e zelo.

Art. 6º - O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses, a contar a partir do mês de fevereiro de 2022 em término em julho de 2027, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes.

Art. 7º - Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- I - a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando evidenciado o Interesse Público;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

- II - unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante denúncia, por escrito, notificada as demais partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento das cláusulas e obrigações nele estabelecidas.
- IV - em caso de cumprimento irregular, de paralisação, lentidão ou atraso injustificado, neste caso, a rescisão poderá ser efetuada pela parte prejudicada, mediante notificação extrajudicial;
- V - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- VI - a verificação de qualquer circunstância, inclusive dano ao erário, que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 8º - O Acordo de Cooperação Técnica lavrado será publicado no órgão oficial das duas partes, em cumprimento ao Princípio da Publicidade dos atos oficiais.

Art. 9º - A Universidade Federal da Fronteira Sul apresentará o respectivo Plano de Trabalho para a realização do presente Acordo de Cooperação Técnica, e este será aprovado e arquivado pela Secretaria Municipal de Educação, observados os preceitos do artigo 116 da Lei 8.666/1993, e demais normas e regulamentações aplicáveis, devendo conter, no mínimo:

- I - Identificação do objeto a ser executado;
- II - Metas a serem atingidas;
- III - Etapas ou fases de execução;
- IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - Cronograma de desembolso;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

- VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

LEI Nº 631/2021
De 13 de julho de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DOS OLHOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Porto Barreiro, o Programa Saúde dos Olhos, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda, a vida social e educacional através do fornecimento de óculos de grau, que será gerido em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.

Art. 2º - Para ser contemplado com os óculos de grau, o beneficiário deverá implementar os seguintes requisitos:

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

- 1 - Apresentar recetário médico oftalmológico emitido através do Sistema Único de Saúde - SUS, recomendando o uso de lentes corretivas de grau;

Art. 3º - Os beneficiários serão cadastrados pelo setor competente e acompanhados periodicamente pela Secretaria de Saúde, com suas Equipes de Estratégia de Saúde, auxiliados pela Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social, objetivando atender as pessoas que realmente necessitam do auxílio, os quais serão atendidos com óculos (armação e lente).

Parágrafo Primeiro - A concessão obedecerá a ordem cronológica de requerimento, sendo que possuem prioridade no benefício às pessoas com deficiência, idosos e crianças.

Parágrafo Segundo - A avaliação para enquadramento do beneficiário será realizado pela Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social, e visando suprir eventual exigência, equipe competente realizará análise pormenorizada para eventual concessão do benefício.

- 2 - Comprovar residência no Município de Porto Barreiro;
- 3 - Contar com parecer aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social
- 4 - Encontrar-se cadastrado no Programa Saúde da Família;
- 5 - Possuir renda familiar mensal não superior a dois salários mínimos vigente no país.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Parágrafo Único - Serão atendidas o número de 15 (quinze) pessoas mensalmente, sendo que no mês em referência somente um membro de uma mesma família poderá ser beneficiado, em havendo demanda superior, poderá ocorrer ampliação de beneficiários.

Art. 4º - O auxílio previsto nesta lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município, e obedecendo os demais procedimentos administrativos legais.

Parágrafo Único - Os óculos (armação e lente), os quais serão fornecidos pelo Município, enquadrar-se-á no padrão mínimo de qualidade, obedecendo critérios que serão estabelecidos pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021/PMEA
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Aquisição de cestas básicas e reservatório de água, com recursos financeiros oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social (Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil), através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 30/07/2021.

Autorização: Agenor Bertoneco - Prefeito Municipal.

Informações sobre o prego: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes.com.br, ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484. Espigão Alto do Iguaçu, 15 de julho de 2021.

MARCIO BONELLA
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP: 85.345-000

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 02/2021 CONTRATO Nº: 21/2021 - DATA DA ASSINATURA: 30/03/2021. 01º TERMO ADITIVO De 12 de julho de 2021.

Quinto Termo Aditivo do Contrato nº 21/2021 que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº: 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade (RG) sob o nº 4.142.437-0, inscrito no CPF sob o nº 644.104.129-49, residente e domiciliado na linha Volff, Zona Rural, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa FRANCIELE KARLA SOUTHER EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.711.447/0001-31, sito na Avenida das Flores, s/nº, CEP: 85345-000, Quilombo Urbano do Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná neste ato representado por sua Sôcia Administradora, Sra. FRANCIELE KARLA SOUTHER, portadora do RG de nº 5.760.324-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 786.892.529-91, residente domiciliada na Avenida Vereador Honório Babinski, nº 63, CEP: 85.303-270, Centro, Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente termo aditivo ao CONTRATO Nº 21/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do processo de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: Tendo em vista o reajuste nos preços de custo dos produtos, busca-se aqui também, o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO Nº 21/2021, celebrado em 30 de março de 2021, o qual tem por objeto a Aquisição de Combustível (Etanol Comum, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10) para atender às necessidades da frota de veículos e maquinários da municipalidade, reajustando o valor do combustível, em conformidade com a planilha abaixo relacionada:

Table with 5 columns: Descrição do produto, Valor Atual (por litro), Reajuste (R\$), Valor Corrigido (por litro), Valor do Aditivo (por litro). Rows include Diesel S10, Diesel S500 comum, Gasolina Comum.

CLAUSULA SEGUNDA: O reajuste de que trata a Cláusula Primeira, refere-se àquele promovido pelo Governo Federal, tendo como fundamentação legal o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 21/2021 permanecem intactas e em pleno vigor.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal CPF: 644.104.129-49 FRANCIELE KARLA SOUTHER EIRELI - EPP CPF: 01.711.447/0001-31

Testemunhas: 1. Adilson Luiz de Souza CPF: 031.914.717 2. Ana Kelly Damasceno CPF: 041.484.844-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 126/2021

SÚMULA: Concede Aposentadoria Especial Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Especial Voluntária por Idade e Tempo de contribuição a servidora Sra. JOSSEILIA DE FATIMA NOVAKOSKI PEDROSO, portadora da matrícula nº 13841 e do CPF: nº 704.966.339-53, com proventos integrais e paridade no valor de R\$ 5.054,41 (Cinco mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos); de acordo com o Art. 6º da EC nº 041/2003.

Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 15 de Julho de 2021.

JOÃO KONJUNSKI Prefeito Municipal

Rua Cinderele, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000 - www.cantagalo.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2021-PMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderele, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO KONJUNSKI, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34, e no RG sob o nº. 922.699.

ATA Nº 85/2021 DETENTORA DA ATA: TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA, com sede na Rodovia BR 277, Km 452, 1925 - Vila Industrial, CEP 85303-495, Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº. 07.250.212/0001-76, representada pelo Sr. ALBERTO MINSKI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.743.454-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 649.192.939-68.

Table with 7 columns: LOTE, ITEM, PRODUTO/SERVIÇO, MARCA, UNID., QUANT., PREÇO, PREÇO TOTAL. Rows include DIESEL S-500 COMUM and OLEO DIESEL S-10.

Data da ata: 14 de julho de 2021. Vigência da ata: 12 meses. Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 31/2021



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DO(A) MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 31/2021 referente a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, PAVER, MEDIDA E PALLAQUE, que ADJUDICADA nos termos do inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame aos) empresas):

Table with 10 columns: Item, Quant., Un. Descrita, Marca, Modelo, Unidade Adjudicada, Total Adjudicada, Unidade Total, Preço Total, Econ. R\$. Rows include items for concrete pipes, pavers, and pallets.

Table with 4 columns: Total Adjudicado, Total Orçado, Economia %, Economia R\$. Values: 272.706,00, 302.843,00, 9,89%, 29.937,00.

TOTAL GERAL DO PROCESSO: Total Adjudicado: R\$ 272.706,00; Total Orçado: R\$ 302.843,00; Economia: 9,89%; Economia R\$: 29.937,00.

ASSOCIAÇÃO DE PEQ. PRODUTORES RURAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS CNPJ: 05.942.835/0001-84 Comunidade Campo das Crianças, s/n, zona rural - CEP: 85390-000

Art. 1º - A nomeação do Sr. ALTAIR JÓ PATENE, portador do RG:4.881.914-1 e CPF: nº 052.704.798-85 -Pr, para ocupar o cargo de Assessor Administrativo do quadro de provimento em comissão junto a Secretaria de Assistência e Promoção Social deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 15 de Julho de 2021.

JOÃO KONJUNSKI Prefeito Municipal



Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 466/2021 DATA: 13/07/2021

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Interina de Administração Cleveson Muhlstedt dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença sem Remuneração ao Servidor Público Municipal Nelmo Cassiano Kitki, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, de 02 (dois) anos, sendo de 15/07/2021 a 14/07/2023, conforme dispõe o art. 107 da Lei Municipal nº 1450, de 18 de junho de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos a partir de 15/07/2021, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2021.

Cleveson Muhlstedt dos Santos Secretário Interino de Administração



Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 274/2021 DATA: 14/07/2021

SÚMULA: Exonerar, a pedido, servente de limpeza ocupante de cargo efetivo.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Sra. Jaqueline Ferreira Machado, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente de Limpeza, nomeada pelo Decreto nº 135/2017, de 12 de abril de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2021.

José Vitorino Prestes Prefeito Municipal



Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 275/2021 DATA: 15/07/2021

SÚMULA: Nomeia Agente Político - Secretária Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.002/2017, de 19 de dezembro de 2017,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Josiane Aparecida Prestes, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente Político - Secretária Municipal de Assistência Social, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2002/2017, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º - A referida servidora ficará lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2021.

José Vitorino Prestes Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 151/2021. De 15 de Julho de 2021.

SÚMULA: Decreta Luto Oficial.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica por este instrumento, Decretado Luto oficial nos dias 15/07/2021 e 16/07/2021, em virtude do falecimento do Srº PAULO MARANGONI, irmão da Secretária Municipal de Educação de Porto Barreiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 15 de Julho de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

PORTARIA Nº 15/2021

DISPÕES SOBRE A PREVENÇÃO À PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para a prevenção da COVID-19 e Decreto Estadual 6.983 de 26/02/2021.

CONSIDERANDO, a situação peculiar do Poder Legislativo Municipal em que processos legislativos podem tramitar de forma eletrônica, o que admite a ampla e irrestrita utilização do tele trabalho.

CONSIDERANDO, o crescente número de casos positivos da doença em nosso Estado, e, a superlotação das UTIs.

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído que no período de 19/07/2021 à 30/07/2021, ficará fechado para atendimento externo o edifício da Câmara Municipal, ficando mantido o expediente interno escalonado dos servidores efetivos e comissionados, com a manutenção dos serviços de limpeza mínimos a serem disciplinados pela empresa terceirizada.

§ 1º É de obrigatoriedade dos servidores acessarem, diariamente, o e-mail funcional e manter canal de atendimento remoto (telefone, WhatsApp e ou Skype).

§ 2º. Os servidores, apesar da dispensa do trabalho presencial, devem manter suas atividades regulares no horário de expediente, em regime de tele trabalho, cumprindo com zelo as atividades inerentes a suas funções.

Art. 2º. Durante o período previsto no artigo supra, fica instituído regime de plantão entre os servidores desta Casa de Leis, devendo a respectiva escala ser confeccionada pelo setor do RH.

§ 1º No período do plantão legislativo obrigatoriamente devem se fazer presente no edifício da Câmara dois servidores, os quais devem realizar os atendimentos presenciais e repassar as devidas orientações quando ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Em caso de necessidade poderão ser convocadas sessões extraordinárias, as quais deverão obedecer os critérios de segurança para o enfrentamento da Covid 19.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

Laranjeiras do Sul, 16 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO MACHADO Presidente



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo nº 65 Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

CONCEDER PENSÃO:

Em cota Vitalícia, na ordem de 100% (Cem por cento) a cônjuge a Sr.ª DEOLY AYRES CAMARGO de acordo com o Artigo 40, § 7.º e 8.º da CF, com os proventos mensais de R\$ 1.870,20 (Um mil, oitocentos e setenta reais e vinte centavos) em razão do óbito ocorrido do Ex-Servidor Público Municipal Estatutário (Aposentado) o Sr. JOÃO DE CAMARGO, ocorrido na data de 07 de Julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 15 de Julho de 2021.

Valdemir Domingos Scarpari Prefeito Municipal em Exercício

Gilson Ferreira Cella Diretor Presidente do IPSM/LS-PR

Advertisement for energy efficiency with text: 'Combater o desperdício de ENERGIA elétrica não significa ABRIR MÃO DO CONFORTO PODE-SE APROVEITAR todos os BENEFÍCIOS que a energia oferece na MEDIDA CERTA SEM DESPESDICIAR. UTILIZA a energia RACIONALMENTE ele está PRESERVANDO OS RECURSOS NATURAIS DO PAÍS E, ao mesmo tempo EVITANDO PROBLEMAS de abastecimento. O planeta agradece. O seu bolso também.'

Confiança do comerciante sobe novamente e volta à zona de satisfação

EM JULHO, TODOS OS COMPONENTES DO ICEC SUBIRAM, O QUE NÃO ACONTECIA DESDE SETEMBRO DE 2020

A confiança do comerciante brasileiro subiu pela segunda vez consecutiva em julho, de acordo com o Índice de Confiança do Empresário do Comércio (Icec), apurado pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

“O indicador seguiu ascendendo em um ritmo forte, com avanço de 11,7% em relação ao mês anterior, chegou a 107,8 pontos e voltou para a zona de satisfação, o que não acontecia desde março deste ano. Em comparação com julho de 2020, o crescimento foi ainda maior: 55,6%”, informou a CNC.

De acordo com a pesquisa, o resultado renovou a tendência otimista verificada em junho, quando o Icec registrou cresci-



Em julho, todos os componentes do Icec subiram, o que não acontecia desde setembro de 2020

mento mensal de 12,2% e encerrou um período de cinco quedas seguidas.

“O índice passou a refletir o alento das expectativas dos comerciantes quanto à evolução das medidas de estabilização econômica. A avaliação posi-

tiva retrata, principalmente, a percepção de que as condições gerais da economia estão mais favoráveis”, disse, em nota, o presidente da CNC, José Roberto Tadros, acrescentando que o avanço da vacinação permite ao país vislumbrar um segundo se-

mestre melhor para o ambiente de negócios.

Segundo o levantamento, com os fortes avanços nos dois últimos meses, o Icec se aproximou do nível de satisfação alcançado em novembro do ano passado (108 pontos). “Isso reforça a relevância desse resultado, pois as perspectivas nesse período de 2020 eram boas por conta da esperança com as vendas de fim de ano”, disse o economista da CNC responsável pela pesquisa, Antonio Everton.

Segundo Everton, fatores como a disponibilização da terceira versão da linha de crédito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) também podem ter contribuído para a melhora da percepção dos em-

presários neste mês.

Isec

Em julho, todos os componentes do Icec subiram, o que não acontecia desde setembro de 2020. O destaque ficou por conta do indicador que avalia as condições atuais da economia, do setor e da empresa, que apresentou crescimento mensal de 29,2%, atingindo 81,5 pontos.

Em relação à situação econômica do país, houve percepção positiva mais significativa, com 35,8% do total de entrevistados afirmando que a economia melhorou, contra 24,8% no mês anterior. Este resultado impactou diretamente o subíndice que mede as intenções de investimento do empresário do comércio, que avançou 8,5% na comparação com junho.

Ipea: 11% dos trabalhadores fizeram home office ao longo de 2020

O grupo de brasileiros que trabalhou de forma remota entre os meses de maio e novembro de 2020 chegou a 8,2 milhões de pessoas, apenas 11% dos 74 milhões de profissionais que continuaram a trabalhar durante a pandemia de covid-19. Os dados foram divulgados hoje (15) pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea), que mostrou que mulheres (56%), brancos (65,6%) e profissionais de nível superior (74,6%) foram a maioria dos trabalhadores em home office.

A pesquisa do Ipea tem como base dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referentes ao período de maio a novembro e coletados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Covid-19).

O estudo do IBGE mostra que o perfil da população em trabalho remoto diverge da composição da população brasileira, que é formada por 51,1% de mulheres, 54,7% de pretos ou pardos e 13,1% de pessoas com nível superior.

Os 74 milhões de trabalhadores

citados pelo Ipea são a parte dos 83 milhões de brasileiros que tinham uma ocupação nesse período e continuaram trabalhando. Entre os 9,2 milhões que se afastaram do trabalho, 6,5 milhões fizeram isso por causa do distanciamento social.

Em termos de faixa etária, a pesquisa mostra que os trabalhadores de 30 a 39 anos responderam por 31,8% daqueles que declararam estar em home office. Já na comparação do setor público com o setor privado, o último concentrou 63,9% do total de profissionais em trabalho remoto.

Quando a pesquisa se debruça sobre cada setor da economia, a educação privada foi a que atin-

giu o maior percentual de trabalhadores em teletrabalho: 51%. Esse percentual foi de 38,8%, no caso do setor financeiro privado, e de 34,7% na atividade de comunicação privada. Por outro lado, os menores percentuais estavam nas atividades de agricultura (0,6%), logística (1,8%) e alimentação (1,9%).

Entre os funcionários públicos, a esfera federal teve 40,7% dos trabalhadores em regime de home office, enquanto a estadual, 37,1%, e a municipal, 21,9%.

No setor público como um todo, 52,2% dos trabalhadores em home office eram profissionais de ensino. Os menores percentuais foram verificados entre policiais (0,5%) e profissionais de saúde (2,1%).

Por fim, a maior parte dos trabalhadores em home office em 2020 era da Região Sudeste (58,2%). O Nordeste (16,3%), o Sul (14,5%), o Centro-Oeste (7,7%) e o Norte (3,3%) completam a lista.



Profissionais de nível superior foram a maioria em trabalho remoto

OMS afirma que China deve fornecer dados sobre origens da covid-19

O chefe da Organização Mundial da Saúde (OMS) disse que as investigações sobre as origens da pandemia de Covid-19 na China estão sendo prejudicadas pela falta de dados brutos sobre os primeiros dias da disseminação do vírus no local e pediu ao país para ser mais transparente.

Uma equipe liderada pela OMS passou quatro semanas na cidade de Wuhan, na província de Hubei, com pesquisadores chineses e disse em um relatório conjunto publicado em março que o vírus provavelmente foi transmitido de morcegos para humanos por meio de outro animal.

Essa equipe disse que “a introdução por meio de um incidente de laboratório foi considerada um caminho extremamente improvável”, mas países como os Estados Unidos e alguns cientistas não ficaram satisfeitos.

“Pedimos à China que seja transparente e aberta, e que coopere”, disse o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, em coletiva de imprensa na quinta-feira (15).

“Devemos isso aos milhões que sofreram e aos milhões que morreram para saber o que aconteceu”, disse ele.

A China tem classificado a teoria de que o vírus pode ter escapado de um laboratório de Wuhan como “absurda” e disse repetidamente que “politizar” a questão dificulta as investigações.

Ghebreyesus informará aos 194 Estados-membros da OMS sobre uma proposta de segunda fase do estudo, disse o especialista em emergências da OMS, Mike Ryan.

“Esperamos trabalhar com nossos parceiros chineses nesse processo e o diretor-geral definirá medidas aos Estados-membros em uma reunião amanhã, na sexta-feira”, disse Ryan.



Reprodução